



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1009, de 23 de fevereiro de 2.000.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 968, de 06 de outubro de 1.998.”

**ALCIO OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito em exercício do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 968, de 06 de outubro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho será composto por 05 (cinco) membros, assegurada a seguinte representação:

- I – um representante da Secretaria ou da Diretoria Municipal de Educação;
- II – um representante dos professores do Ensino Fundamental do Município;
- III – um representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;
- IV – um representante dos servidores não docentes das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental; e
- V – um representante do Conselho Municipal de Educação.

 1



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. O representante da Secretaria ou Diretoria da Educação é o Presidente nato do Conselho do Fundo”.

Art. 2º O inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 968, de 06 de outubro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“II – eleitos pelos seus respectivos pares os representantes mencionados nos incisos III, IV e V do artigo anterior”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 23 de fevereiro de 2.000.

  
**ALCIO OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal em exercício

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra

  
**DONIZETTI APARECIDO DE LIMA**  
Diretor de Administração